

Table listing various companies and their identification numbers (PR/SC0062564, POSTO COSTA ESMERALDA LTDA, 09.279.265/0001-45, 48610.012706/2008-28, etc.)

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 852, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o disposto na Portaria 4.040/MJ, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Permutar o cargo em comissão de Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira - Cofin, código DAS-101.3, pela Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador de Contabilidade - CCont, código FCPE-101.3, ambos no âmbito da Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MAURÍCIO DUARTE MELO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE OPERADORAS

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE), desta Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inc. I, alínea "b", da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 17/03/2017, conforme obrigação estabelecida no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, combinado com o caput do art. 13, da Resolução Administrativa (RA) nº 68, de 05/06/2017, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade aos relatórios de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIOPE, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIOPE nº 05, de 30/08/2018, no Boletim de Serviço nº 124/2018, de 31/08/2018, referentes ao trimestre de 01/03/2019 a 31/05/2019, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

ANEXO

ANEXO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO (RA/ANS 68, art. 13, caput). Tabela com 4 colunas: Período do Teletrabalho, UNIDADE ADMINISTRATIVA (*), Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES, RESULTADO ALCANÇADO (**). Itens listados: 013/2018/DIOPE, 014/2018/DIOPE, etc.

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE), desta Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inc. I, alínea "b", da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 17/03/2017, conforme obrigação estabelecida no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, combinado com o caput do art. 13, da Resolução Administrativa (RA) nº 68, de 05/06/2017, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade aos relatórios de acompanhamento do teletrabalho da COIEP/GEAOIP/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIOPE nº 01, de 26/02/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 031/2019, de 26/02/2019, retificada no Boletim de Serviço nº 045/2019, de 01/04/2019, referentes ao trimestre de 01/03/2019 à 31/05/2019, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

ANEXO

ANEXO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO (RA/ANS 68, art. 13, caput). Tabela com 4 colunas: Período do Teletrabalho, UNIDADE ADMINISTRATIVA (*), Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES, RESULTADO ALCANÇADO (**). Itens listados: 026/2018/DIOPE, COIEP, 2, 133%.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a atuação finalística no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 98 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o que consta do Procedimento Administrativo PGEA nº 20.02.0001.0016712/2018-35, e

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a identificação e a solução de lesões e ameaças de lesões a interesses tuteláveis pelo Ministério Público do Trabalho de acordo com a estratégia institucional e com o princípio da unidade, de forma a conferir coerência sistêmica ao exercício proativo e resolutivo da independência funcional, em atenção ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNMP nº 147/2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Parquet e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do CNMP e das unidades e ramos do Ministério Público;

CONSIDERANDO a inteligência da Resolução CNMP nº 174/2017, com a alteração promovida pela Resolução nº 189/2018, que disciplina a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNMP nº 179/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tomada do Termo de Ajuste de Conduta;

CONSIDERANDO as recomendações da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP emitidas a diversas unidades regionais, as quais incentivam a implementação de modelos de gestão do processamento de notícias de fato;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em 22 de setembro de 2016, em Brasília, que explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão voltado à atuação resolutiva em busca de resultados de transformação social, com diretrizes estruturantes do Ministério Público e da atuação funcional de membros visando à efetividade e ao impacto social;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 2, de 21 de junho de 2018, e, especialmente, a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais;

CONSIDERANDO as reiteradas manifestações do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de que a Administração Pública adote os primados do Planejamento Estratégico (a exemplo do Acórdão TCU nº 2.323/2017 que analisa os resultados da gestão do MPT);

CONSIDERANDO os termos da Recomendação CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 34, de 5 de abril de 2016, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil;

